



Ofício 067/2014

Teresina 09 de Outubro de 2014

À CODEVASF
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Centro-Sul
CEP 64.001-340 – Teresina-PI.

Referência: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2014 -7ª/SR – RESULTADO DO CERTAME

A empresa **AB PROJETOS E CONSULTORIA – ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.466.507/0001-87, por intermédio de sua Representante Legal Eng. Verônica Scheren Castelo Branco, inscrita sob CPF 001.441.983-12, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex., **SOLICITAR ESCALRECIMENTOS** quanto aos cálculos realizados durante o certame pela Srta. Jacymar Bandeira da Silva, Titular da Secretaria Regional de Licitações, juntamente com o Presidente da Comissão de Licitação, Sr Marcos Fernando Rodrigues Fernandes, os quais culminaram na inabilitação das empresas PUBLICA CONSULTORIA, CONTABILIDADE e PROJETOS LTDA ME e AB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP, e habilitação da empresa PLANACON.

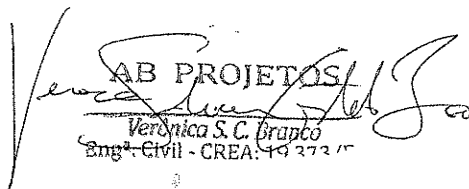
Os cálculos, referente a exigência do Edital no item 6.2.2, “P”, “I”, não foram expostos aos participantes do certame, os quais foram apenas indagados pela falta de uma declaração que justificasse o motivo pelo qual o suposto cálculo não atendeu as exigências edilícias.

Assim, pede-se que se demonstre os cálculos feitos bem como se aferiu o percentual de divergência que levou à inabilitação das empresas PUBLICA CONSULTORIA, CONTABILIDADE E PROJETOS LTDA ME e AB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP, e habilitação da empresa PLANACON.

Vale ressaltar ainda que toda decisão dos membros da Comissão de Licitação deve ser motivada dando maior transparência ao processo.

Sendo assim, esta Consultoria entende que a contagem do prazo para interposição do recurso deva ser iniciada apenas quando da apresentação dos cálculos aqui solicitados, pois os mesmos são imprescindíveis para a fundamentação do recurso, e que tal decisão seja estendida e comunicada a todos os participantes do certame.

Atenciosamente,


AB PROJETOS
Verônica S. C. Branco
Eng.ª Civil - CREA: 19.272/15

RECEBIDO PELA 7ª GRAVISA
DATA 09/10/14
HORÁRIO: 10 h 40 min.
Teriulle Brenedo

AB PROJETOS E CONSULTORIA – ENGENHARIA, ARQUITETURA & MEIO AMBIENTE EPP
CNPJ 13.466.507/0001-87 - Rua 07 de Setembro, 1031, CEP 64000-210, Teresina-PI
Contato: (86) 9946-1663; e-mail: abprojetoseconsultoria@gmail.com



PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO
NOTA DE ESCLARECIMENTO – AB PROJETOS E CONSULTORIA.
TOMADA DE PREÇO Nº 01/14-7ºSR

1. OBJETIVO

Prestar esclarecimentos técnicos sobre a Tomada de Preço nº 01/2014, em resposta a solicitação da empresa **AB PROJETOS E CONSULTORIA – ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP.**

2. ANÁLISE

A empresa **AB PROJETOS E CONSULTORIA – ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP**, solicitou esclarecimentos quanto aos cálculos realizados durante o certame pelos Analistas Marcos Fernando Rodrigues Fernandes (Presidente), Jardel Fernandes Nascimento (membro), Joan Ferraz Castello Branco (membro), Srta. Jacymar Bandeira da Silva (Chefe da Secretaria Regional de Licitações) e Maysa Rios Carneiro (Chefe Substituta da Unidade Regional de Contabilidade), os quais culminaram na inabilitação das empresas **PÚBLICA CONSULTORIA, CONTABILIDADE E PROJETOS LTDA ME** e **AB PROJETO E CONSULTORIA LTDA EPP**, e habilitação da empresa **PLANACON - PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA.**

Em resposta ao solicitado pela empresa **AB PROJETOS E CONSULTORIA – ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP**, informamos que foram realizados os cálculos referentes aos seguintes subitens do Edital, posto que é obrigação da Comissão a conferência da apresentação de todas as exigências editalícias:

6.2.2, alínea “d”: comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

Neste ponto foi observado se as empresas possuíam Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da contratação, ou seja, se o PL das empresa superava o valor de R\$ 9.357,49, o que foi atendido por todas as empresas.

6.2.2, alínea “e”: *Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e*

Neste segundo ponto observou-se que o CCL das empresas deve ser maior do que 16,66% do valor estimado, ou seja, maior do que R\$ 15.589,58. O Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro é igual ao Ativo Circulante menos o Passivo Circulante e neste quesito todas as empresas também atenderam a exigência.

6.2.2, alínea “f”: *Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos conforme modelo constante do Anexo III-D, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observado o seguinte requisito: subalínea “i” - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.*

Quanto ao terceiro e último ponto deve-se observar dois quesitos distintos. Primeiro que o valor declarado de um doze avos dos contratos das empresas não é superior ao PL, o que se apresentou atendido por todos. O segundo quesito pede que seja apresentada uma justificativa para caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos.

Acontece que, quando da realização da sessão, o valor utilizado para a diferença foi o valor total dos contratos e não apenas os um doze avos declarados, assim, a análise do valor da diferença foi levada a uma interpretação falha.

Destarte, diante desta solicitação de esclarecimento, foram novamente realizados os cálculos e, detectada a falha, foi utilizado o valor declarado de um doze avos e a Receita Bruta, levando a uma diferença que não ultrapassa a Receita Bruta em 10%, restando assim excluída a necessidade de apresentação da justificativa exigidas no subitem 6.2.2, “f”, “i” do Edital.

3. Conclusão:

Conclui-se então, que o motivo apontado como inabilitador das empresas AB Projetos e Pública Consultoria quanto a não apresentação da justificativa exigidas no subitem 6.2.2, alínea “f”, subalínea “i” do Edital fica excluído, restando apenas os demais apresentados na Ata, quais sejam:

- AB PROJETOS E CONSULTORIA – ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP, por apresentar cópias não autenticadas não observando a exigência do subitem 5.2.2 do Edital, e
- PÚBLICA CONSULTORIA, CONTABILIDADE E PROJETOS LTDA – ME, por não apresentar os Atestados exigidos no subitem 6.2.2, “i”, II.



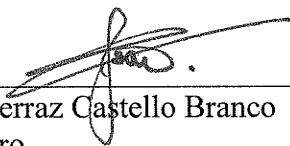
Faz-se importante observar que foi respeitado o prazo legal de divulgação do Edital, estando disponível para todos os interessados desde o dia 23 de setembro de 2014, e que, até o momento da realização da sessão, dia 08 de outubro, não foi impetrado nenhum pedido de esclarecimento ou de impugnação de seus termos.

Continuando, em atenção à solicitação para que seja reiniciado o prazo para interposição de recursos, uma vez excluído o motivo que ensejou a solicitação de esclarecimentos, acredita-se ser desnecessário sendo mantido assim seu prazo final até o dia 15 de outubro de 2014, conforme intimação realizada na Ata de realização do certame, assinada por todos os licitantes interessados.

Teresina, 13 de outubro de 2014.



Marcos Fernando Rodrigues Fernandes
Presidente



Joan Ferraz Castello Branco
Membro



Jardel Fernandes Nascimento
Membro

CODEVASF

De: Comissão de Julgamento do Edital TP nº 01/2014 - 7ª SR - 13/10/2014

Para: À 7ª/GB

Encaminhamos o parecer técnico da comissão técnica de julgamento, com os esclarecimentos solicitado pela empresa **AB PROJETOS E CONSULTORIA – ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP.**, para as providências seguintes.



Marcos Fernando Rodrigues Fernandes

Presidente da Comissão de Julgamento

CODEVASF

Fl.: _____


Proc.: _____

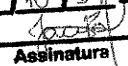
RUBRICA

7ª/ GB -14/10/2014

7ª/SL

Pelos fundamentos apresentados pela Comissão de licitação, frente ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa AB Projetos e Consultoria – Engenharia, Arquitetura e meio Ambiente Ltda EPP, correlato à Tomada de Preços nº 01/2014-7ª/SR, item 6.2.2, “f” e “i”, autorizo a divulgação da explicação.


Inaldo Pereira Guerra Neto
Superintendente Regional
Codevasf-7ª/SR

RECEBIDO PELA 7ª SW
EM, 14 / 10 / 14 às 16:30

Assinatura